

Protocolo 5.888/2023

De: Gabriela Zamba Lopes Galvão

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 18/07/2023 às 16:01:53

Setores (CC):

SEMGOV - CPL

Setores envolvidos:

SEMOHSP, SEMOHSP-DOP, SEMGOV - CPL, SEMGOV - Ass. Jur.

SG - Recurso a procedimento licitatório

Entrada*:

Site

Segue anexo Recurso Administrativo.

Anexos:

CamScanner_18_07_2023_15_59.pdf

CP_042023__Casimiro_de_Abreu__Inabilit__Q_1_.pdf

Identificacao.pdf



Ampla Energia e Serviços S. A.
 Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, Arqs Corporate,
 Santa Cristo, Rto da Janeiro - RJ, CEP: 20220-207
 CNPJ 33.050.071/0001-50 - Inscrição Estadual: 00.046.661
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B1 RESIDENCIAL - Residencial - YA210U19 - 31200 - 3013718-LND-967	TIPO DE FORNECIMENTO Bifásico
--	---

GABRIELA ZAMBA LOPES GALVAO RUA PST LUIZ LAURENTINO 00000 LJ 09, 0, RJ CENTRO, CASIMIRO DE ABREU, RJ CEP: 28860-000 CPF: ***.005.14*-** - INSC. EST.: ISENT0	INSTALAÇÃO CONSUMIDORA 8317964
	N.º DO CLIENTE 55817420

MES/ANNO REFERÊNCIA 07/2023	DATA DE VENCIMENTO 21/07/2023	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00
---------------------------------------	---	----------------------------------

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL N.º 032760537 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 14/07/2023
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 3323 0733 0500 7100 0158 6600 0032 7605 3720 0660 6963
 Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 Data de apresentação: 14/07/2023



MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 17/06 - 14/07
 Bandeira verde em julho/23, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.aneel.gov.br

PIX

Em breve você poderá realizar um Pix para pagamento da sua conta ENEL. O QR Code será impresso neste local. Aguarde!

Enel				
Pagador: GABRIELA ZAMBA LOPES GALVAO				
Nr. do Cliente: 55817420				
Emissão	Nota Fiscal	Referência	Vencimento	Total
14/07/2023	032760537	07/2023	21/07/2023	R\$ 0,00
Mensagem: ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA				

Sua conta ficou abaixo de R\$ 65,00. Por isso, esse valor será cobrado na próxima fatura sem multas. Caso prefira ser cobrado(a) mensalmente sem acumular pequenos valores, entre em contato via canais de atendimento disponíveis no verso da conta.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ.**

Referência: Concorrência Pública nº 04/2023

Processo Administrativo nº 1433/2023

A empresa **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, - Gr. 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ (“Dimensional”), por seu representante legal ao final firmado, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, bem como no item 18.1, do Edital de Licitação, interpor, tempestivamente, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que inabilitou esta Recorrente, em razão de vícios capazes de ensejar a nulidade de todo o certame, como restará evidenciado através das razões de recurso anexas.

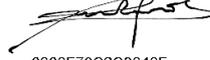
Assim, a Recorrente requer ao Ilmo. Presidente da Comissão Especial de Licitação que receba o presente Recurso Administrativo e, ato contínuo, reconsidere a decisão administrativa ora recorrida, no sentido de habilitar a Dimensional. Ademais, na remota hipótese de assim não decidir, pugna a Recorrente para que seu Recurso Administrativo seja remetido à Autoridade Superior na forma do item 18.1, do Edital, para o proferimento da decisão reformadora.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

DocuSigned by:


BRUNO GOMES PESSOA MENDES
OAB/RJ 166.842

DocuSigned by:


PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA
OAB/RJ 238.633





Licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023**

Ente Licitante: **PREFEITURA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU**

Recorrente: **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**

PRELIMINARMENTE

I – Da Tempestividade

Em 11.07.2023 (terça-feira), foi lavrada a Ata de Julgamento do presente certame, na qual restou consignado o resultado da análise documental habilitatória das empresas participantes, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, informando que a Dimensional foi uma das empresas inabilitadas para continuar no procedimento licitatório.

Com isso, foi aberto prazo para interposição de recurso administrativo, na forma preconizada no artigo 109, inciso I, da alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, bem como previsto no item 18.1 do Edital, qual seja, 5 (cinco) dias úteis.

Dito isso, haja vista que a sessão ocorreu no dia 11.07.2023 (terça-feira), o prazo recursal inicia-se no dia 12.07.2023 (quarta-feira) e encerra no dia 18.07.2023 (terça-feira), concluindo-se, portanto, ser a presente peça tempestiva.

RAZÕES DO RECURSO

II – Do Breve Introito

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, está promovendo licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a **“EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO E**





DRENAGEM PLUVIAL DOS LOTEAMENTOS RECANTO DOS PARATIS I E II, EM BARRA DE SÃO JOÃO, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ”, conforme item 2.1 abaixo transcrito:

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Concorrência é execução de Obra de Infraestrutura incluindo Pavimentação e Drenagem Pluvial dos Loteamentos Recanto dos Paratis I e II, em Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu - RJ

Uma vez que o objeto licitado se identifica com as atividades exercidas pela Dimensional, a mesma decidiu participar do certame, entregando, na data apazada, os envelopes contendo a documentação necessária à sua habilitação e proposta de preços.

No dia 11.07.2023, foi realizada sessão que julgou a Dimensional como uma das empresas inabilitadas por, supostamente, não ter apresentado a documentação necessária para comprovar a sua qualificação técnico-profissional, especificamente em relação à parcela de maior relevância referente à *“EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE ESTABILIZADA QUIMICAMENTE COM ESTABILIZADOR LÍQUIDO DE SOLOS”*, disposta no Item 9.4, “B.2”, do Edital.

Entretanto, com as devidas vênias, a análise e conclusão a que chegou a d. Comissão de Licitação está completamente equivocada, pois a Dimensional atendeu à regra habilitatória supra, através dos atestados técnicos que compõem a sua documentação técnica, razão pela qual, a decisão que inabilita a Recorrente viola, incontestavelmente, os princípios norteadores da Licitação Pública, em especial o da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como se depreenderá na sequência.

Sendo assim, inconformada com o resultado e com a decisão acima proferida, e certa da suficiência e adequação de sua documentação para fins da comprovação da necessária expertise mínima para sagrar-se habilitada, e da possibilidade de apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, a Recorrente interpõe o presente





recurso administrativo, cujas razões de direito a seguir aduzidas estão a ensejar o seu provimento e, conseqüentemente, a sua continuidade no presente certame licitatório.

É o que se passa a expor.

III – Das Razões de Reforma da Decisão que Inabilitou esta Recorrente

Como visto, a d. Comissão Especial de Licitação decidiu inabilitar esta Recorrente por entender que não restou atendida a regra do Item 9.4, “B.2”, do Instrumento Convocatório. *In verbis*:

(B.2) Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância Técnica e Financeira é:

- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado para drenagem com $\varnothing \geq 300\text{mm}$;
- Execução de reaterro de vala com pó de pedra;
- Execução de base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos;
- Execução de sarjeta e meio-fio conjugado de concreto;
- Execução de aterro com saibro, inclusive transporte;
- Pavimentação em lajotas de concreto intertravado, assentes sobre colchão de pó de pedra e compactação com rolo liso.

Assim, como se depreende do dispositivo editalício acima, a Licitante, para comprovar a sua capacidade técnica-profissional para executar o objeto licitado em sua completude, deve demonstrar, através de atestados devidamente registrados no CREA e/ou CAU, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, a prévia expertise do licitante na execução de serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, restrito à parcela de maior relevância técnica e financeira.

O teor do dispositivo editalício supra encontra-se em estrita consonância com o inciso I, do §1º, do artigo 30, da Lei 8.666/93, e o §3º do mesmo dispositivo legal, que são claros ao dispor que a comprovação da qualificação técnico-profissional dar-se-á mediante a apresentação de “*atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de **características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às*





parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”, desde que as obras ou serviços similares sejam de “**complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**”. In verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**
(grifos nossos)

Desta forma, clarividente que a Lei NÃO PERMITE que o Edital restrinja a comprovação da qualificação técnico-profissional aos exatos serviços que constam no rol de parcela de maior relevância, uma vez que o §3º, do artigo 30, acima transcrito,





objetivamente afirma que *“SERÁ SEMPRE ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ATRAVÉS CERTIDÕES OU ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TÉCNIOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR”*.

Inobstante a taxatividade da Lei e ter a Dimensional apresentado toda documentação necessária para a declaração de sua habilitação, a Comissão Especial de Licitação, como informado no início dessas razões de direito, inabilitou a Dimensional por entender que a empresa se desincumbiu de comprovar a sua aptidão técnica-profissional para a execução de base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos, exigida no Item editalício 9.4, “B.2”. Abaixo, colaciona-se o trecho da Ata da Sessão de Julgamento na qual registra o motivo da inabilitação da Dimensional:

Engenheiro Civil Srº Vitor Stutz Pinto. Conforme parecer técnico anexo, as empresas **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, COFRANZA CONSTRUTORA LTDA e DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** foram consideradas inabilitadas por não terem atendido a parcela de maior relevância referente a “Execução de base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos”, através de seus atestados técnicos profissionais. Ao fim de toda a análise, a única empresa habilitada foi a empresa **ÔNIX SERVIÇOS LTDA**. Após o anúncio do resultado do julgamento

Entretanto, tal conclusão, de longe, não denota-se como a escoreita, tendo em vista que no Atestado Técnico emitido pelo DER/RJ (fls. 249-267 da documentação habilitatória), referente ao Contrato 062/2009, que tem como objeto as obras de *“Recuperação da RJ-1446, no Trecho entre a RJ-116 e Barra Alegre, abrangendo serviços de alargamento da Plataforma da Rodovia para Implantação de Acostamentos com Obras de Terraplanagem e Contenção, Reciclagem e Reforço do Pavimento, Execução de Camadas Antireflexão de Trincas, Extensão de 20,08km”*, registrado junto ao CREA/RJ através da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 14.987/2022 (fls. 236-248 da documentação habilitatória), emitida em nome do engenheiro civil Vinícius Augusto Pereira Benevides, Diretor Técnico e sócio da Recorrente, dispõe, no Item 43, acerca da prévia execução do serviço de **“Sub-base estabilizada granulométrica, c/ mistura de 2 ou mais materiais”** (código 20.005.004-0), sob o quantitativo equivalente a 14.303,36m³.

Abaixo, colacionam-se o trecho do CAT nº 14.987/2022 e do Atestado Técnico evidenciando as afirmações retro apresentadas




 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
 Cartão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 **CREA-RJ**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
14987/2022
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**

Registro: **2005101588** RNP: **2000344038**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

ART Nº **IN00332589** - de 11/01/2010 Tipo de registro: **OBRA OU SERVIÇO**

Baixada em: **09/07/2010** por: **SERVICO PARALISADO**

Executante: **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** Registro: **1994210389**

Contratante: **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ**

Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 1100 - CENTRO**
RIO DE JANEIRO RJ

Atividade Técnica:

(1): **DIRECAO DE OBRA**.....

(2): **EXECUCAO DE OBRA**.....

Especificação da Atividade:

(1): **PAVIMENTACAO**.....

Complemento:

(1): **RODOVIA**.....

Informação Complementar:

OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA RJ-146, NO TRECHO ENTRE A RJ-116 E BARRA ALEGRE, ABRANGENDO SERVIÇOS DE ALARGAMENTO DA PLATAFORMA DA RODOVIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTOS COM OBRAS DE TERRAPLENAGEM E CONTENÇÃO, RECICLAGEM E REFORÇO DO PAVIMENTO, EXECUÇÃO DE CAMADAS ANTIREFLEXÃO DE TRINÇAS, EXTENSÃO DE 20,00 KM

Nº do contrato: **062/2009**.....

OBS: Fls. 236 da Documentação Habilitatória – CAT 14987/2022, emitido em nome do Engenheiro Civil Vinícius Augusto Pereira Benevides, Diretor Técnico e Sócio da Dimensional Engenharia LTDA






Governo do Estado do Estado de Janeiro
Secretaria de Estado De Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

42	Regularização e compactação de sub-leito	20.004.005-0	M2	71.516,84
43	Sub-base estabilizada granulométrica, c/ mistura de 2 ou mais materiais	20.005.004-0	M3	14.303,36
44	base de uma camada, medida após a compactação	20.008.002-0	M3	15.041,50
46	Demolição c/equipamento de ar comprimido, de pavimentação de concreto asfáltico c/ 5cm de espessura, em faixas até 1,20m de largura	05.002.007-0	M2	7.422,69
47	Escavação mecânica de vala não escorada, em material de 1ª categoria c/reductor de produtividade, até 1,50m de prof., c/retro-escavadeira	03.016.005-1	M3	2.760,67
48	Reatero de vala/cava utilização vibro compactador portátil	03.011.015-1	M3	2.969,36
49	Recuperação de base/cbuq, em espuma asfáltica, "in-situ", em rodovia, em área urbana, até 20cm, compactação aasho normal, incl. materiais com 3% de cimento	20.004.121-9	M3	6.564,00
50	Corte mecânica de concreto asfáltico c/fresadoro em área c/interferência, até 5cm de espessura, trabalho diurno	05.022.015-0	M2	29.733,00
53	Brita corrida, p/região de Nova Friburgo	20.114.012-0	M3	44.806,46
54	Imprimação de base de pavimentação	20.009.001-1	M2	171.669,43
55	Asfalto diluído, tipo cm-30	20.102.006-0	T	257,49
56	Revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, de granulometria aberta, tipo "binder"	20.009.012-0	M3	10.703,37
57	Pedra britada 1 e 2, p/região de Nova Friburgo	20.114.011-0	M3	6.860,82
58	Cascalinho (pedra zero), p/região de Nova Friburgo	20.114.010-0	M3	3.639,12
59	Pa-de-pedra, p/região de Nova Friburgo	20.114.013-0	M3	18.723,52
60	Material betuminoso, tipo cimento asfáltico cap-50/70.	20.102.008-0	T	1.230,85

Luiz de

Reservado para o CREA-RJ	Autenticação Cartório
--------------------------	-----------------------

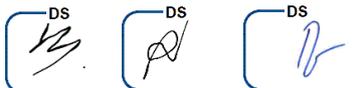
Página 8

Página 21 de 31



OBS: Fls. 256 da Documentação Habilitatória – Atestado Técnico – Item 43 – Serviço de “Sub-base estabilizada granulométrica, c/ mistura de 2 ou mais materiais”

O serviço de “sub-base estabilizada granulométrica, c/ mistura de 2 ou mais materiais” verifica-se como uma atividade similar e de complexidade operacional





equivalente ao serviço constante no item 9.4, “B.2”, do Edital, qual seja, o de “*sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos ao serviço*”, pois ambos compartilham etapas semelhantes, embora sejam utilizados métodos de estabilização diferentes, químico contra granulométrico, e ambos contribuem para a resistência, durabilidade e capacidade de suporte do pavimento, garantindo a ele uma base robusta.

Isso, porque a execução de base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador de solos é um serviço utilizado na pavimentação de estradas, rodovias, estacionamentos e outras áreas onde é necessário criar uma base sólida e resistente para suportar o tráfego de veículos.

Nesse processo, um estabilizador de solos, geralmente um agente químico, como o cimento, cal ou aditivos químicos especiais é adicionado ao solo natural, que pode ser argila, areia ou outro tipo de solo instável, a fim de melhorar suas características de suporte e resistência, envolvendo as seguintes etapas: Preparação do solo; Distribuição do estabilizador; Mistura; Compactação e a Cura do solo.

Esse serviço proporciona uma fundação sólida e uniforme para a camada de pavimento que será aplicada posteriormente, ajudando a distribuir as cargas do tráfego eficientemente, reduzindo a deformação e o surgimento de deformidades no pavimento. Além disso, a estabilização química melhora a durabilidade e a resistência do solo, aumentando a vida útil da estrutura pavimentada.

Já a execução de sub-base estabilizada granulometricamente com mistura de dois ou mais materiais, presente no Atestado Técnico apresentado pela Recorrente, é um serviço aplicado na pavimentação de estradas, rodovias, estacionamentos e outras áreas onde é necessário criar uma camada intermediária entre a base e o subleito para proporcionar maior resistência e estabilidade ao pavimento.

Para a sua execução, dois ou mais materiais granulares são misturados em proporções específicas para criar uma mistura homogênea que atenda aos requisitos de granulometria e propriedades mecânicas exigidas para a sub-base estabilizada, a





qual envolve as seguintes etapas: Seleção dos materiais; Dosagem; Mistura; Compactação e Verificação de conformidade.

A sub-base estabilizada granulometricamente com mistura de dois ou mais materiais oferece benefícios como maior resistência à deformação, melhoria da drenagem, distribuição de cargas de forma mais uniforme e aumento da vida útil do pavimento. Além disso, essa técnica permite utilizar materiais disponíveis localmente, reduzindo custos de transporte e contribuindo para a sustentabilidade.

Tanto a execução de base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador de solos quanto a sub-base estabilizada granulometricamente com mistura de dois, ou mais materiais, têm como finalidade proporcionar uma base sólida e resistente para o pavimento, garantindo estabilidade, durabilidade e capacidade de suporte ao tráfego de veículos. Embora sejam abordagens diferentes, ambos os serviços visam melhorar as propriedades do solo natural, preparando-o para receber a camada de pavimento.

A **principal similaridade entre os dois serviços está no objetivo de aumentar a resistência e estabilidade do solo, reduzindo a deformação e melhorando a capacidade de suporte da estrutura pavimentada. Ambos os métodos buscam criar uma camada intermediária entre o subleito e a camada de base do pavimento, a fim de distribuir as cargas do tráfego de maneira mais eficiente.**

Tanto a estabilização química quanto a estabilização granulométrica são técnicas empregadas para modificar as características do solo natural, tornando-o mais adequado para receber o pavimento que lá será depositado. O que se altera entre uma técnica e outra é que na estabilização química, são utilizados estabilizadores como cimento, cal ou aditivos químicos para melhorar as propriedades do solo. Já na estabilização granulométrica, a mistura de dois ou mais materiais granulares é feita para obter uma combinação de propriedades desejadas.

Ambos os serviços requerem a realização de etapas como a preparação do solo, a mistura dos materiais ou aditivos, a compactação e a verificação da



conformidade com as especificações técnicas. Além disso, ambos contribuem para aumentar a vida útil do pavimento, reduzindo a necessidade de manutenção e reparos frequentes.

É importante ressaltar que a escolha entre a estabilização química ou a estabilização granulométrica depende das características do solo local, das condições do projeto e das especificações técnicas. Cada método possui suas vantagens e limitações, e a seleção adequada é feita com base na análise das condições específicas de cada projeto.

Insta esclarecer que, o Projeto Básico anexo ao Edital prevê que a etapa de Investigações Geotécnicas e Projeto Executivo, determinantes na definição da solução a ser aplicada, farão parte do escopo dos serviços a serem executados pela licitante que sagrar-se vencedora no certame:

Projetos Executivos

Deverão ser apresentados projetos executivos do sistema de drenagem e pavimentação da obra a ser implantada, sendo entregue em meio digital no programa Autocad;

MEMORIAL DESCRITIVO, pág. 07 (*MEMORIAL DESCRITIVO - PARATIS.docx.pdf*)

Investigações geotécnicas

Os serviços de investigações geotécnicas de campo deverão ser realizados com a finalidade de caracterizar e definir as propriedades mecânicas dos solos a fim de fornecer elementos para confirmação e validação do projeto executivo. Para tal deverão ser realizadas sondagens a percussão e ensaios previamente programados, compatíveis com o objetivo dos serviços, com os locais e com as obras previstas. Os resultados obtidos deverão ser apresentados em boletins de sondagens

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho para execução das sondagens e ensaios, e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

MEMORIAL DESCRITIVO, pág. 07 (*MEMORIAL DESCRITIVO - PARATIS.docx.pdf*)

Em resumo, tanto a execução de base ou sub-base estabilizada quimicamente quanto a sub-base estabilizada granulometricamente têm como finalidade comum a





criação de uma base sólida e estável para o pavimento, contribuindo para sua resistência, durabilidade e capacidade de suporte ao tráfego, passando pelas mesmas fases de execução, se diferenciando nas propriedades materiais que serão utilizadas.

Assim, tecidas as considerações técnicas supra, evidencia-se que o serviço de **“sub-base estabilizada granulométrica, c/ mistura de 2 ou mais materiais”**, disposto no item 43 do Atestado Técnico (fls. 249-267 da documentação habilitatória) registrado no CREA/RJ através da CAT nº 14.987/2022 (fls. 236-248 da documentação habilitatória), mostra-se suficiente para o atendimento da exigência contida no item editalício 9.4, “B.2”, concernente a prévia expertise na execução do serviço de “base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos” ou atividade similar de igual ou superior complexidade operacional e tecnológica, razão pela qual a habilitação da Recorrente faz-se como medida revisional correta a ser praticada pela Comissão de Licitação da Municipalidade, em observância aos ditames do artigo 30, §1º, inciso I, e §3º, da Lei nº 8.666/93, já transcritos.

A conclusão supra, inclusive, apresenta-se como o entendimento praticado pelas Cortes de Justiça pátria, como se infere através dos precedentes reproduzidos na seqüência:

6. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO HOUVE VIOLAÇÃO A DIREITO DA IMPETRANTE QUE SUSTENTE A ANULAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. INSURGÊNCIA DA IMPETRANTE. TESE NO SENTIDO DE QUE A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO POR PARTE DE EMPRESA CONCORRENTE SERIA HIPÓTESE DE VÍCIO INSANÁVEL. INACOLHIMENTO. **INABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA QUE CORRESPONDERIA A CONFERIR UM FORMALISMO EXACERBADO À INTERPRETAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, EM DETRIMENTO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO.** EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME QUE APRESENTOU, PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE



CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL, DOCUMENTAÇÃO QUE EMBORA NÃO SEJA A ESPECIFICADA NO EDITAL, IGUALMENTE, COMPROVA A EXPERTISE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM SERVIÇOS SIMILARES AO LICITADO. PRECEDENTES. [...] 6. O Superior Tribunal de Justiça

tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes

.7. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido." (REsp 997.259/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. em 17/08/2010, DJe 25/10/2010) [grifou-se] **MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA NA ORIGEM. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** (TJSC, Apelação n. 5016016-62.2020.8.24.0045, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. Tue Apr 26 00:00:00 GMT-03:00 2022).

APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE RITO COMUM. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. 1. Participação em sessão de entrega e abertura de envelopes em fase de pré-qualificação de licitantes. Certame instaurado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), voltado à contratação para execução de obras de construção de 20 territórios CEUs. Inabilitação do consórcio-autor por desatendimento ao requisito de qualificação técnico-profissional para execução de piscina semiolímpica. Inadmissibilidade. **Possibilidade, como regra, de participação na disputa do licitante que apresentar atestados de execução de serviços ou obras similares àquele licitado.** Inteligência do art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e da Súmula 30 do TCE-SP. In casu, **ausência de justificativa lógica, técnica ou científica para exigir-se, excepcionalmente, experiência anterior na execução de objeto idêntico.** Aptidão técnica comprovada por prova documental e pericial. 2. Honorários periciais. Fixação da remuneração do perito



em R\$3.050,00, correspondente a 10 horas de trabalho. Redução. Inadmissibilidade. Valor compatível com o trabalho desenvolvido. Sentença de procedência mantida. Recurso voluntário e reexame necessário desprovidos.

(TJ-SP 10258159520158260053 SP 1025815-95.2015.8.26.0053, Relator: Heloísa Martins Mimessi, Data de Julgamento: 06/08/2018, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/08/2018)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LICITAÇÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE.

É competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança em que a autoridade coatora é serviço social autônomo, de natureza privada, mas que recebe recursos oriundos de contribuição arrecada pela Previdência Social. **Não se pode inabilitar licitante que apresenta atestado de capacidade técnica com experiência de superior complexidade ao objeto licitado, sem desabono algum à qualidade dos serviços prestados, na esteira do contido no artigo 30, §3º, da Lei nº 8.666/93.** Remessa oficial improvida. (Grifo não presente no original)

REO 6969 PR 98.04.06969-5. TRF 4ª Região. Des. Rel. Hermes Siedler da Conceição Junior. Data da Publ. 19.04.2000.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TUTELA JURISDICIONAL. NEGATIVA. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CASO CONCRETO. VERIFICAÇÃO INVIÁVEL NA VIA ESPECIAL. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA SIMILAR DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.** PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO. HABILITAÇÃO. DIREITO. LAUDO TÉCNICO. DISCORDÂNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. CLÁUSULAS DO EDITAL. NULIDADE NÃO AVERIGUADA NO ARESTO RECORRIDO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. (...)

4. A Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30, § 3º, que "será sempre



admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

5. A administração pública pode exigir certa rigidez na capacitação técnica das empresas, a fim de atender ao interesse público – a exemplo de experiência anterior na execução de um objeto idêntico àquele licitado –, desde que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto, o que ocorre normalmente nos contratos de grande vulto, de extremo interesse para os administrados.

6. Julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União orientam que, "em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva (...)", e que "**é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**"

(...)

9. O laudo técnico elaborado pelo perito convenceu o Tribunal a quo de que o conteúdo dos dois atestados apresentados pelas empresas consorciadas, ora agravadas, no tocante à execução de emissário de esgoto sanitário no estuário do Rio Guaíba, para o DMAE de Porto Alegre, em ambiente fluvial, comprova "**a execução de serviços com características semelhantes e de competência tecnológica e operacional equivalentes, e até superiores, às exigências contidas no edital.**"

10. **A prova pericial não só atestou a aptidão do Consórcio/agravado para a execução da obra licitada** como verificou a ausência de motivação ou justificativa técnico-científica para a rejeição dos atestados de capacidade técnica dos agravados.

(...)

13. **Esta Corte já decidiu ser legal a exigência de prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado para fins de demonstração de qualificação técnica** (REsp 1257886/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011).



14. Segundo o julgado recorrido, o Colegiado de origem não pronunciou a nulidade de cláusulas do edital, mas afastou "interpretação restritiva" de suas disposições pela comissão licitante, "no ponto em que exigia que a comprovação da experiência deveria ser somente por meio de obra em mar aberto", o que acarretou a restrição da disputa, ali reparada.

15. Inexiste mácula na previsão editalícia, posto que prestigiou e reproduziu o teor do art. 30, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, para **propiciar a participação no certame de licitantes que comprovassem a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores àquelas ali exigidas.**

STJ. AREsp 1.144.965 – SP. Min. Rel. Gurgel de Faria. Publ. 19.12.2017

Nesse diapasão, relevante apresentar trecho do acórdão nº 1742/2016, proferido em sessão plenária no Tribunal de Contas da União, que assentiu que as exigências editalícias devem se limitar à comprovação de expertise na execução de obras e serviços similares ou equivalentes, in verbis: Acórdão TCU 1742/2016-Plenário, Min. Relator BRUNO DANTAS, 06/07/2016.

O Plenário apreciou Relatório de Auditoria nas obras de implantação do sistema de macrodrenagem de águas pluviais do Município de Santos/SP, ação inserida no Programa de Aceleração do Crescimento. Entre outras falhas, a equipe de auditoria apontou a exigência, para qualificação técnico-operacional, da comprovação de execução de serviços técnicos de "desassoreamento de rios ou canais urbanos por meio do uso de dragas de sucção e recalque com a remoção mínima de 82.000 m³ de material". Assentou o relator que, não obstante os quantitativos exigidos fossem aproximadamente metade do volume previsto para ser executado – o que estaria de acordo com a jurisprudência do TCU – questionava-se se seria adequado restringir a um só tipo de dragagem a comprovação da experiência na execução de tais serviços. Ao apreciar a questão, explicou que a exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições



de executar satisfatoriamente o objeto contratado, ou seja, “que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelhava ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública (a dragagem de um rio, neste caso)”. Por isso, prosseguiu, como regra, **“as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de obras e serviços similares ou equivalentes”, não se vislumbrando, na obra em questão, razões que justificassem a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva.** Lembrou o relator **“é vedado aos agentes públicos ‘admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)’ (Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I)”**.

Tal entendimento verifica-se consolidado por esta Corte de Contas, sendo objeto, inclusive, do verbete sumular nº 263, que é categórico ao afirmar que resta-se evidenciada a capacidade técnica das licitantes, quanto ao atendimento das parcelas de maior relevância e valor significativo, **a partir da comprovação de execução de quantitativos mínimos de serviços com características semelhantes**, conforme transcrição abaixo:

Súmula nº 263

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com **características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso)*

Assim, em estrita observância ao dispositivo legal supracitado e o entendimento já consolidado da principal Corte de Contas do país e nos Tribunais de Justiça pátrio e, não pode a Comissão de Licitação deixar de levar em consideração o registro da prévia expertise técnica disposta no item 43 do Atestado Técnico emitido pelo DER/RJ,





registrado no CREA/RJ sob a CAT nº 14.987/2022, haja vista denotar-se como uma atividade de complexidade operacional ou metodologia construtiva equivalente e similar à exigida no Edital.

Diante disso, resta evidente o integral cumprimento e satisfatório atendimento, por parte desta Recorrente, das exigências editalícias para permanecer, no certame, como uma das empresas habilitadas, mediante a comprovação de sua aptidão técnica para executar os serviços licitados em sua completude, sendo este, conforme a literalidade do artigo 30, §1º, inciso I e §3º, da Lei nº 8.666/93, além da jurisprudência pátria e os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa, adiante tratados.

IV. Dos Princípios Administrativos Infringidos Diante da Inabilitação da DIMENSIONAL

IV.1 Do Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Quanto ao princípio da legalidade, urge discorrer que este disciplina toda atividade administrativa, denotando-se como regra geral do direito administrativo e, por conseguinte, de toda atividade licitatória.

Pode-se afirmar, com isso, que, no âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedada à autoridade administrativa a adoção de qualquer providência ou instituição de qualquer restrição sem autorização legislativa. Por sua vez, aos licitantes, o princípio deve a ação ou prática de qualquer ato que não esteja em estrita consonância à legislação de regência.

Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça assentou o seguinte entendimento:

“A administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato



administrativo sem observância das normas legais pertinentes como objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, nulidade do contrato.”

REsp 769.878/MG, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007.

No tocante ao objeto do presente Recurso, o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, dispõe que a licitação encontra-se umbilicalmente condicionada ao princípio básico da legalidade, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*

Neste diapasão, impossibilita-se a prática de atos pela D. Comissão de Licitação que conflite com a Lei e com as próprias disposições do instrumento convocatório, conforme prevê o artigo 41 da Lei 8.666/93 que “a Administração não pode descumprir normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Logo, o edital torna-se lei entre as partes. Trata-se, portanto, de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Tal princípio restou violado no momento em que a Recorrente foi considerada inabilitada por supostamente não ter atendido o Item 9.4, “B.2” do Edital, visto que a Dimensional se desincumbiu de comprovar sua prévia aptidão técnica na execução dos serviços de base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos, diante da apresentação do Atestado Técnico da CAT 14.987/2022 que comprova ter a empresa executado previamente serviço similar, com complexidade equivalente, devendo ser aceito, nos termos do §3º, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, bem como no referido item editalício.



Diante disso, a Recorrente requer e confia que a decisão que a inabilitou será revista, para que, desta forma, sejam preservados os ditames da Lei e observados os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

IV.2 Princípios da Competitividade, do Formalismo Moderado e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa

O art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, determina que é vedado aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”. Como observa a doutrina, trata-se do chamado **princípio da competitividade**, que determina que **a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação:**

“O primeiro deles é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros” (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 27ª Ed. Ver, ampl. E atual. São: Atlas, 2014, p. 249).

Nesse ponto, **o Tribunal de Contas da União (“TCU”) possui o entendimento de que as exigências do edital não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.** Tais exigências devem sempre ser devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado:



“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado” (Acórdão 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).

Como observa a jurisprudência, **o objetivo das licitações é a busca do melhor contrato para a administração, pelo que toda a interpretação dos editais deve ser feita à conta de tal premissa:**

*“LICITAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INTERPRETAÇÃO DE CLAÚSULAS DO EDITAL - RIGOR EXAGERADO. **O objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a administração, garantindo-se, de outro lado, a igualdade de chances aos concorrentes. Toda a interpretação de editais deve ser feita à conta de tal premissa**, e, assim, a exigência do item 4. 1.2., alínea a, do Edital (fls. 10), deve ser entendida cumprida. A declaração exigida não precisa ser formulada com as exatas palavras do edital, mas sim com o conteúdo material que lhe atenda ao conteúdo. Afastado o entendimento restritivo e eivado de excesso de rigor por parte da Comissão da Licitação. Prevalência de interpretação que favoreça à maior participação. “O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes” (cf. STJ; Mandado de Segurança nº 5418; Relator: Ministro Demócrito Reinaldo). Sentença confirmada. Remessa improvida” (TRF2, REOMS nº 24729, 5ª Turma Especializada, Relator Desembargador Federal Guilherme Couto, DJU 23.03.2006).*





Com base nesse princípio, o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) entende que “o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes” (MS 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJu 01.06.1998). **Para o STJ, Rigorismos Formais Extremos E Exigências Inúteis Não Podem Conduzir A Uma Interpretação Contrária À Finalidade Da Lei, Notadamente Em Se Tratando De Concorrência Pública, Do Tipo Menor Preço, Na Qual A Existência De Vários Interessados É Benéfica, Na Exata Medida Em Que Facilita A Escolha Da Proposta Efetivamente Mais Vantajosa.** Leia-se:

“4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)” (STJ, REsp 797170/MT, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07.11.2006).

Em outras palavras, o STJ sustenta que **“as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA”** (STJ, RMS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ 10.08.1998).

A regra geral da licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.

Conforme vastamente demonstrado no tópico anterior, a inabilitação de uma empresa como a Recorrente, que cumpriu todas as exigências edilícias, traz uma





evidente violação ao princípio da competitividade, pois a Administração Pública deve sempre buscar o maior número de licitantes para que a proposta mais vantajosa seja vencedora, de forma que seja resguardado o interesse público.

Por todo o exposto, verifica-se, com clareza solar, que a Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla competitividade, tendo em vista o que se perquire é a proposta mais vantajosa, princípio, como retro dito, norteador de todo o devido processo licitatório, justamente o que não ocorreu na presente licitação, haja vista a habilitação de uma única licitante, em virtude da desarrazoada forma de análise da documentação habilitatória realizada pela ilustre Comissão. **Em suma, com um único competidor, não há competição!**

Diante disso, como já vastamente tratado no presente petição, não pode a Comissão de Licitação inabilitar licitantes em razão de exigências desarrazoadas e que extrapolam o formalismo moderado, pois, a uma diminuirá a competitividade do certame, e, a duas, mitigará o atingimento da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, razão pela qual, a DIMENSIONAL deve, como medida de limiar justiça, ser considerada habilitada.

V – Conclusão e Pedidos

Por tudo quanto foi exposto, a **RECORRENTE** espera e requer:

- (i) O recebimento do presente Recurso Administrativo, eis que tempestivo;
- (ii) Com respaldo no artigo 109, § 2º, da Lei 8.666/1993, a concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo, suspendendo-se a realização dos atos administrativos relativos às fases seguintes à recursal; e
- (iii) A Revisão da decisão administrativa que inabilitou a DIMENSIONAL, tendo em vista que a empresa atendeu todas as exigências editalícias,





eis que o serviço de "sub-base estabilizada granulométrica, c/ mistura de 2 ou mais materiais", previsto no Item 43, do Atestado Técnico da CAT 14.987/2022, apresenta-se como de serviço de complexidade técnica, operacional, tecnológica e construtiva similar e equivalente ao exigido no Item 9.4, "B.2", qual seja, "base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos", em estrita consonância com o artigo 30, §1º, inciso I, e §3º, da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência pátria e os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

DocuSigned by:

2C75A62FA46844C

Bruno Gomes Pessoa Mendes

OAB/RJ 166.842

DocuSigned by:

0309E78C2C3949F

Paulo Victor França de Oliveira

OAB/RJ 238.633

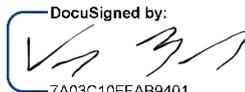


PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 98, sala 605, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.050-002, por seu representante legal, o Diretor Técnico, devidamente nomeado e constituído na forma do Contrato Social, o Sr. **VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Dr. **BRUNO GOMES PESSOA MENDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.842 e o Dr. **PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 238.633, ambos com endereço profissional situado na Rua Sete de Setembro, 98, sala 1201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, aos quais outorga plenos poderes para representar e defender os interesses da OUTORGANTE, no curso de procedimentos licitatórios e em dispensa e inexigibilidade de licitação, perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, conferindo aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*, podendo apresentar Impugnações aos Editais, Recursos Administrativos, Contrarrazões, Pedidos de Esclarecimentos, Petições Intercorrentes, enfim, todo e qualquer ato necessário à consecução do presente mandato, inclusive substabelecer. A procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

DocuSigned by:



7A03C10FEAB9401

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.

Vinicius Augusto Pereira Benevides





OFÍCIO DE NOTAS

Dr. José Mário Pinheiro Pinto - Tabelião
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005
 Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ
 Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021
 cartorio@24oficio.com.br

24º OFÍCIO DE NOTAS
 Ana Lucia Motta de Queiros
 Substituta do Tabelião

Livro Nº. 7902
 Folha Nº. 187
 Ato Nº. 117

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, NA FORMA
 ABAIXO.

“TRASLADO”

S A I B A M quantos esta virem que, no ano de dois mil e vinte dois ao 01º (primeiro) dia do mês de novembro, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na sede deste Cartório do **24º. Ofício de Notas**, na Avenida Nilo Peçanha, nº. 11, 9º. Andar, grupo 903, e perante mim, **ANA LUCIA MOTTA DE QUEIRÓS, Substituta do Tabelião**, Matr. 94-12105 da *CGJ RJ*, compareceu como **Outorgante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua: Sete de Setembro, nº. 98 – Grupo 605 – Centro, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.299.904/0001-60**, neste ato devidamente representada por seu sócio Administrador: **CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**, nascido em **31/01/1953**, filho de **Wilson Aristides Benevides e Martha Brizzi Benevides**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº. A6637-0, expedida pelo CAU/BR, em 04/04/2013, inscrito no CPF sob o nº. **459.645.727-15**, com endereço comercial da **Outorgante**, reconhecido como o próprio por mim, **Substituta do Tabelião**, pelos documentos que me foram exibidos, do que dou fé. E assim, pela **Outorgante**, na forma como vem representada, me foi dito que, por este Público instrumento de Procuração, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: **MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES**, nascida em 20/05/1954, filha de Milton Augusto Pereira e Maria Alzira Vaz Pereira brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA/RJ, em 09/11/1978, inscrita no CPF sob o nº **403.020.087-72**. **VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, nascido em 12/10/1983, filho de Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Gloria Pereira Benevides, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade no. 2005101598 expedida pelo CREA/RJ, em 22/01/2007, inscrito no CPF sob o nº. **098.452.177-10**. **E: ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, nascida em 05/01/1985, filha de Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Gloria Pereira Benevides, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade no. 2006102290 expedida pelo CREA/RJ, em 10/05/2007, inscrita no CPF sob o nº. **099.309.107-51**; ambos com endereço comercial na sede da **Outorgante**, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro. Aos quais confere amplos e especiais poderes para em conjunto ou isoladamente, representarem a **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**. perante os órgãos da administração Pública direta ou indireta, fundações, autarquias, concessionárias de serviços Públicos, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral podendo assinar quaisquer documentos relacionados, mas não limitados, a bancos, cadastros, licitações, certidões, declarações e/ou fiscalizações, podendo ainda, requerer, retirar, apresentar e regularizar documentos em geral, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos necessários em direito permitido para a plena administração da sociedade. O presente se não revogado terá **validade de 01 (um) ano, a contar desta data**. Enfim, praticar todos os atos necessários para

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
 e Registradores do Estado
 do Rio de Janeiro

AAA 024142755

o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os nomes e dados dos elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela **Outorgante**, por seu representante, que por eles se responsabilizam. Bem como é de responsabilidade dos Órgãos competente que irão utilizar o presente instrumento, de analisar os documentos e a viabilidade da utilização dos poderes aqui **Outorgados. Consulta de Óbito da CGJ, Sob o nº. 0724- OLOU-01934868, em 01/11/2022.** Certifico que pelo presente ato é devido à custa sendo, R\$ 182,50 (Tab, 22, 2) + R\$ 29,76 (Comunicações ao Distribuidor, DOI e CENSEC), Tab. (16 - nº. 5) + R\$ 12,84 (Arquivamento - Tab. 16 - nº. 4) + R\$ 21,07 (20% FETJ) + R\$ 5,26 (5% FUNDPERJ) + R\$ 5,26 (5% FUNPERJ), + 4,21 (FUNARPEN/RJ) + (Gratuitos 2% R\$ 1,25), + R\$ 5,33, 5% de ISS, e ainda o Valor de R\$ 37,97 referente á (distribuição 4 nomes). Assim o disse do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse o presente, que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **EU, (ASS), ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS**, Substituta do Tabelião, Matr. 94-12105 da *CGJ RJ*, lavrei, li o presente ato, colhendo a assinatura. **Outorgante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, neste ato, devidamente representado por seu Sócio: **CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES. "TRASLADADA NA MESMA DATA"** Eu Subscribo e assino, encerrando o presente Ato. _____

24º OFÍCIO DE NOTAS
 Ana Lucia Motta de Queiros
 Substituta do Tabelião

Ato subscrito e encerrado por mim



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEIO86422-PWL
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



00-2017/057524-1 21 fev 2017 15:44
JUCERJA Guia: 102243155
3320517970-1 Atos: 105
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA HASH:F17020575241T
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 376,00 Pago: 376,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002989546 22/12/2016 105

00-2017/057524-1 15 fev 2017 10:19
JUCERJA Guia: 102243155
3320517970-1 Atos: 105
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA HASH:F17020575241Q
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 376,00 Pago: 376,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002989546 22/12/2016 105

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33.20517970-1
Protocolo: 00-2017/057524-1 - 15/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003011831
DATA: 23/02/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

O DO RIO DE JANEIRO

Table with 4 columns and 4 rows. Handwritten 'ALT. dados' in the second row, second column. A circled 'D' is in the third row, fourth column.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Local
10.02.2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: EDELIEL R. S. PINDA

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de contato: 2441.5902

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

22.02.2017
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33205179701
Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34
Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5739259

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL
ENGENHARIA LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.299.904/0001-60
NIRE: 33205179701**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº A6637-0, expedida pelo CAU/BR RNP, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.645.727-15 ("Brizzi");

MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.020.087-72 ("Gloria");

VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10 ("Vinicius");

ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, brasileira, solteira, engenheira civil, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 2006102290, expedida pelo CREA RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.309.107-51 ("Andressa");

BENFOUR INVESTMENT S.A., sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33300317350, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Pedro Ken-Ichi Teixeira Massunaga**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 81-1-15856-0, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.394.907-91, residente e domiciliado na Rua Prof. Gabizzo, nº 202, apto. 101, Tijuca, CEP 20271-061, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Benfour");

Na qualidade de únicos sócios da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33205179701 ("Sociedade"),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil");

1. OBJETO SOCIAL

1.1. Decidem os sócios alterar o objeto social da Sociedade para incluir novas atividades, modificando o item II do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção

1 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto – ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, comércio, transporte e estocagem de petróleo proveniente de poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os novos sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

2 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
 Nire: 33205179701
 Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34
 Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



5739261

**“CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 00.299.904/0001-60
NIRE Nº 33205179701**

I- DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de “DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA”, com sede e administração central na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Sete de Setembro nº 98, grupo 605, Centro, CEP. 20.050-002, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo os sócios, por decisão unânime, transformá-la em sociedade anônima.

II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto – ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, mediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, comércio, transporte e estocagem de petróleo proveniente,

3 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5739262

de poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação.”

III- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 38.760.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 7.752,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação no capital social (%)	Participação em R\$
Carlos Alberto Brizzi Benevides	250	5	1.938.000,00
Maria da Gloria Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Vinicius Augusto Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Andressa Augusto Pereira Benevides	50	1	387.600,00
Benfour Investment S.A.	4.500	90	34.884.000,00
Totais	5.000	100	38.760.000,00

Parágrafo primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo- Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

IV- ADMINISTRAÇÃO

Compete ao sócio CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES a administração da sociedade, que assinará isoladamente, nos termos da legislação em vigor, ficando o mesmo dispensado de prestar caução para o exercício das referidas funções. A denominação será usada única e exclusivamente em atos de interesse da sociedade e proibida em fianças, avais, endossos em títulos de favor, contratos de arrendamento ou outros quaisquer documentos estranhos à sociedade, ficando o infrator responsável, pessoalmente, pela assinatura indevida.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento do sócio administrador, a administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos sócios VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designado Diretor Técnico; ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora de Planejamento; e MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora Administrativa, a qual obedecerá ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento poderão praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato relacionado à engenharia, no desenvolvimento das atividades sociais, tais como, exemplificada, mas não exaustivamente, a consultoria técnica, o gerenciamento de obras, a construção civil, a urbanização em geral, o saneamento em geral e dragagens.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento, sempre em conjunto, ou a Diretora Administrativa, isoladamente, poderão praticar todo e qualquer ato relativo à parte administrativa e financeira da Sociedade, incluindo aqui, exemplificada, mas não exaustivamente, a celebração e a assinatura de documentos que importem em obrigação para a

4 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5739263

Sociedade, tais como, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques e ordens de pagamento.

V- REMUNERAÇÃO

A cada um dos administradores caberá uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo o seu valor fixado pelos sócios, de comum acordo, prevalecendo a decisão da maioria.

VI- EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e o lucro líquido ou prejuízo apurado terá sua destinação definida pelos sócios quotistas, prevalecendo a decisão dos sócios representantes da maioria das quotas de capital.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras deverão ser julgadas pelos sócios quotistas no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, sendo estas colocadas à disposição destes com antecedência de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia de sócios.

Parágrafo Segundo – Os sócios, de comum acordo, poderão deliberar a preparação de Demonstrações Financeiras intermediárias, para a qualquer tempo distribuir lucros.

VII- FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Em caso de falecimento ou interdição de sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores maiores terão opção de substituí-los na sociedade, devendo essa intenção ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que as quotas do falecido ou interdito serão divididas em tantas partes quantos forem os herdeiros ou sucessores maiores, caso em que os demais sócios, desde já, autorizam seu ingresso na sociedade.

Parágrafo Único - Se no prazo acima, os herdeiros ou sucessores maiores não se manifestarem, proceder-se-á à apuração de haveres do sócio falecido ou interdito, através do levantamento de demonstrações financeiras no prazo de até 90 (noventa) dias da data do evento, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

VIII – REUNIÃO E ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

A Assembleia de sócios realizar-se-á sempre que convocada, na forma da Lei, e obrigatoriamente no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, quando deliberará sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício findo.

Parágrafo Único – A assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

IX- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente proibida a cessão ou a transferência de quotas de capital de qualquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento expresso dos demais sócios. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, comunicará esta decisão por escrito aos demais sócios que, em sessenta dias, contados da data do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de preferência na aquisição das quotas do cedente, em igualdade de preço, prazo e condições. Se ao término do prazo acima referido os sócios não exercerem sua preferência e nem houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social, as quotas poderão ser livremente negociadas.

5 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
 Nire: 33205179701
 Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34
 Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

87



5739264

Parágrafo Único – É permitida a cessão de quotas entre sócios, independentemente do direito de preferência que os demais possam ter na proporcionalidade de seu capital e de qualquer outra formalidade, ficando dispensada qualquer comunicação formal.

X- CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais vigentes, ficando eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato.

XI- DESIMPEDIMENTO

Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2017.

[Handwritten signatures]

CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES **MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES**

[Handwritten signatures]

VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES **ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**

[Handwritten signature]

BENFOUR INVESTMENT S.A.
Representada por Pedro Ken-ichi Teixeira Massunaga

099607 AD 284368

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o. OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO

A(S) FIRMA(S) DE: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES, VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES

Valor total: 21,42

Rio de Janeiro, 09/02/2017

EBY006147 - NNC, EBY006149 - JER e EBY006151 - LCM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

24º OFÍCIO DE NOTAS
Carlos Jubert Calil de Queirós
Substituto do Tabelião
Mat. 94/5969

099607 AD 284370

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o. OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO

A(S) FIRMA(S) DE: ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES TORRES, PEDRO KEN-ICHI TEIXEIRA MASSUNAGA

Valor total: 14,28

Rio de Janeiro, 09/02/2017

EBY006167 - WIB e EBY006169 - EJP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

24º OFÍCIO DE NOTAS
Carlos Jubert Calil de Queirós
Substituto do Tabelião
Mat. 94/5969

6 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33205179701
Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34
Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06433303

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 166842

NOME
BRUNO GOMES PESSÓA MENDES

FILIAÇÃO
HENRIQUE PESSÓA MENDES NETO
LAUDICELIA GOMES PESSÓA MENDES

NATALIDADE
RECIFE-PE

RG
0125147512 - DETRAN-RJ

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
26/07/1983

CPF
056.903.987-80

VIA EXPEDIDO EM
01 14/02/2011

WADH NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA **CREA**

CREA-RJ
Registro Crea Nº
2005101598

Nome
VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES

Data do Registro no Crea-RJ
14/03/2005

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
2000344038
Data de Emissão
29/01/2019

Presidente do Conselho

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA **CREA**

Crea de Registro
CREA-RJ

Nome
VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES

Filiação
MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES
CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES

Nascimento CPF Doc. de Identidade Nacionalidade
12/10/1983 098.452.177-10 13008945-1 SSP/RJ BRASILEIRA

Naturalidade
RIO DE JANEIRO RJ

Tipo Sang. Título de Eleitor PIS/PASEP
A+ 118153410329

Assinatura do Profissional





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO CAU Nº
A6637-0

NOME CIVIL
CARLOS ALBERTO BRIZZI
BENEVIDES

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO
31/01/1953

ASSINATURA

ARQUITETO E URBANISTA

CONFORME RESOLUÇÃO Nº 53/2014 DE 25/07/2014

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM EFICÁCIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



IDENTIDADE-RC
3042981 IFP/RJ

CFF
459.645.727-15

FILIAÇÃO
WILSON ARISTIDES
BENEVIDES
MARTHA BRIZZI
BENEVIDES

OBSERVAÇÃO
NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS
E TECIDOS

EXPEDIÇÃO
31/07/2018

COLAÇÃO DE GRAU
1980

TIPO SANGÜÍNEO/RH
A POSITIVO

ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES
PRESIDENTE DO CAU/BR
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - 31/07/2018

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B539602FDE4241FD95561BDDCFCD0C76

Status: Concluído

Assunto: Procuração Bruno e Paulo - Licitações Genérica

Obra: Jurídico

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Vitoria Castro

Assinatura guiada: Ativado

R Sete De Setembro, 98

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sala 605, Centro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002

vitoriac@dimensionalengenharia.com

Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Vitoria Castro

Local: DocuSign

03/04/2023 12:16:55

vitoriac@dimensionalengenharia.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Vinicius Benevides

DocuSigned by:

 7AC3C13FFAB81011

Enviado: 03/04/2023 12:20:04

viniciusb@dimensionalengenharia.com

Visualizado: 05/04/2023 08:41:24

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Assinado: 05/04/2023 08:43:05

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 187.103.248.149

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Paulo Oliveira

Copiado

Enviado: 05/04/2023 08:43:08

pauloo@dimensionalengenharia.com

Advogado

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Bruno Mendes

Copiado

Enviado: 05/04/2023 08:43:09

brunom@dimensionalengenharia.com

Advogado

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/02/2020 16:52:47

ID: 6057f9f8-6c32-4c9b-ae94-7a21bedb55bb

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Bruna Beça brunab@dimensionalengenharia.com Estagiária Dimensional Engenharia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 05/04/2023 08:43:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/04/2023 12:20:04
Entrega certificada	Segurança verificada	05/04/2023 08:41:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/04/2023 08:43:05
Concluído	Segurança verificada	05/04/2023 08:43:11

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6AD4A0F0DA4E403DA6740B6EBEE98A08
 Assunto: CP 04/2023 - Casimiro de Abreu - Inabilit - Qualif. Téc-Prof - Serviço Similar
 Obra: Jurídico
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 43
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Vitoria Castro
 R Sete De Setembro, 98
 Sala 605, Centro
 RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002
 vitoriac@dimensionalengenharia.com
 Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original
 18/07/2023 12:14:42

Portador: Vitoria Castro
 vitoriac@dimensionalengenharia.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Vinicius Benevides
 viniciusb@dimensionalengenharia.com
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

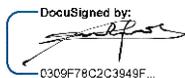

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 200.201.189.182

Registro de hora e data

Enviado: 18/07/2023 12:22:35
 Visualizado: 18/07/2023 12:45:28
 Assinado: 18/07/2023 12:46:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Paulo Oliveira
 pauloo@dimensionalengenharia.com
 Advogado
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

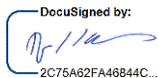
DocuSigned by:

 0309F78C2C3848F...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 177.27.0.215
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 18/07/2023 12:46:06
 Visualizado: 18/07/2023 12:46:58
 Assinado: 18/07/2023 12:47:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Bruno Mendes
 brunom@dimensionalengenharia.com
 Advogado
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 2C75A62FA46844C...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 200.201.189.182

Enviado: 18/07/2023 12:47:32
 Visualizado: 18/07/2023 13:17:25
 Assinado: 18/07/2023 13:18:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 14/02/2020 16:52:47
ID: 6057f9f8-6c32-4c9b-ae94-7a21bedb55bb

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Alexandra Farias alexandraf@dimensionalengenharia.com Gerente de Licitação Dimensional Engenharia LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 18/07/2023 13:18:34
--	----------------	------------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/07/2023 12:22:35
Entrega certificada	Segurança verificada	18/07/2023 13:17:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/07/2023 13:18:29
Concluído	Segurança verificada	18/07/2023 13:18:34

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

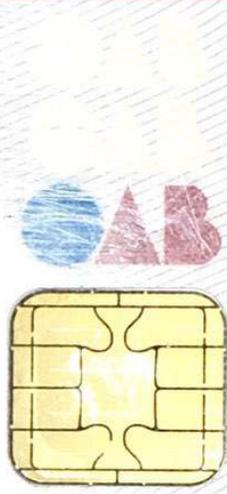
By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.

OS DOBRES
OS DOBRES

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16168980



ASSINATURA DO PORTADOR

Patricia Paula Lopes Silva

OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

GABRIELA ZAMBA LOPES GALVÃO

FILIAÇÃO

ANTONIO JOSE LOPES DA SILVA
NORMA THEREZA ZAMBA JUNIOR

NATURALIDADE

SÃO GONÇALO-RJ

RG

214140758 - DETRAN-RJ

DATA DE NASCIMENTO

08/01/1993

CPF

111.005.147-67

VIA EXPEDIDO EM

01 21/04/2020

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

231506



6

Protocolo 1- 5.888/2023

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 19/07/2023 às 10:03:49

Setores (CC):

SEMOHSP, SEMGOV - CPL

Processo Administrativo nº 1433/2023

Concorrência Pública nº 04/2023

OBJETO: Execução de Obra de Infraestrutura incluindo Pavimentação e Drenagem Pluvial dos Loteamentos Recanto dos Paratis I e II, em Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu - RJ.

Recorrente: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, - Gr. 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente a Concorrência Pública nº 04/2023 foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Diário Oficial do Estado RJ no dia 30/05/2023 e no Jornal de grande circulação do Estado, Jornal EXTRA no dia 27/05/2023, com abertura prevista para o dia 29/06/2023, às 09h:30min.

Após o anúncio do resultado do julgamentos dos documentos de habilitação no dia 11 de julho de 2023, foi aberto o prazo para interposição de recursos até o dia 18 de julho de 2023.

Preconiza o Edital, no item 18:

18-DOS RECURSOS

18.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Protocolo Geral da Prefeitura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior.

18.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

18.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº8.666/93 será feita mediante publicação no Site Oficial do Município de Casimiro de Abreu, no mesmo local onde consta o Aviso desta Licitação, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

O presidente recebeu as razões recursais, através do processo nº 5.888/2023, em 18/07/2023, sendo o recurso considerado **TEMPESTIVO**.

1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que o recorrente, **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** juntou os documentos pertinentes à representação.

2 . DOS ARGUMENTOS DO RECORRENTE

A recorrente alega que o atestado de capacidade técnica profissional apresentado atende a parcela de maior relevância “ **Execução de base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos**” pela similaridade entre os serviços. A afirmação é sustentada tendo em vista a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando a realização de “Sub-base estabilizada granulométrica, c/ mistura de 2 ou mais materiais”.

Foi alegado que “**o serviço de “sub-base estabilizada granulométrica, c/ mistura de 2 ou mais materiais” verifica-se como uma atividade similar e de complexidade operacional equivalente ao serviço constante no item 9.4, “B.2”, do Edital, qual seja, o de “sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos ao serviço”, pois ambos compartilham etapas semelhantes,**

embora sejam utilizados métodos de estabilização diferentes, químico contra granulométrico, e ambos contribuem para a resistência, durabilidade e capacidade de suporte do pavimento, garantindo a ele uma base robusta”.

A empresa sustenta que **“tanto a estabilização química quanto a estabilização granulométrica são técnicas empregadas para modificar as características do solo natural, tornando-o mais adequado para receber o pavimento que lá será depositado. O que se altera entre uma técnica e outra é que na estabilização química, são utilizados estabilizadores como cimento, cal ou aditivos químicos para melhorar as propriedades do solo. Já na estabilização granulométrica, a mistura de dois ou mais materiais granulares é feita para obter uma combinação de propriedades desejadas”**.

A recorrente afirma ainda que **“a escolha entre a estabilização química ou a estabilização granulométrica depende das características do solo local, das condições do projeto e das especificações técnicas. Cada método possui suas vantagens e limitações, e a seleção adequada é feita com base na análise das condições específicas de cada projeto”**.

Existe a alegação de que o Memorial Descritivo estabelece que a empresa vencedora deverá apresentar projeto executivo do sistema de drenagem e pavimentação. Logo, nesse momento, seria executada a verificação do solo para determinar qual seria a melhor técnica para sua estabilização.

Há ainda a previsão de Investigações geotécnicas para caracterizar e definir as propriedades mecânicas dos solos a fim de fornecer elementos para confirmação e validação do projeto executivo.

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa da recorrente, os requisitos mínimos exigíveis para análise da presente, quais sejam: a) Representatividade da Requerente; b) Exposição dos Motivos; c) Fundamentação legal; e d) Formulação de pedidos.

Nestes termos conheço o pedido das razões recursais, por tempestivos.

Com o lastro em todo o exposto, fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões até o dia 26 de julho de 2023. A fim de informar os demais participantes, será encaminhado e-mail com o link de acesso para o presente processo.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Régis Silva Bento	19/07/2023 10:04:03	1Doc	RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6D10-6020-52D0-58EC**

Protocolo 2- 5.888/2023

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 19/07/2023 às 11:42:39

Abertura de prazo para contrarrazões.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Anexos:

Abertura_de_prazo_para_apresentacao_de_contrarrazoes.pdf

Assunto: Abertura de prazo para apresentação de contrarrazões

De: Régis Silva Bento <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>

Data: 19/07/2023 11:44

Para: comercial@onixservicos.com.br, licitacao.cofranza@gmail.com,
beatriz@construtoraavenida.com.br, timeqp@dimensionalengenharia.com

Seguem os links de acesso aos processos de recursos impetrados pelas empresas CONSTRUTORA AVENIDA LTDA e DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.

Fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões até o dia 26/07/2023.

[Processo 5.888/2023](#)

[Processo 3.296/2023](#)

--

Att,
Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro
Casimiro de Abreu, RJ

Protocolo 3- 5.888/2023

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Públicos

Data: 27/07/2023 às 10:06:33

Considerando que não houve apresentação de contrarrazões;

Considerando as razões apresentadas pela empresa **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA;**

Considerando que são razões de caráter técnico;

Encaminho o presente para análise e emissão de parecer decisório. Fica aqui a sugestão para que seja dada a devida atenção ao que foi apontado pela recorrente referente ao Projeto Executivo e as Investigações geotécnicas previstos no Termo de Referência.

Após encaminhar para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Protocolo 4- 5.888/2023

De: Vinícius S. - SEMOHSP

Para: SEMOHSP-DOP - Departamento de Obras e Projetos - A/C Vitor O.

Data: 31/07/2023 às 11:41:31

Vitor Gomes de Oliveira - SEMOHSP-DOP

—

Vinícius Macabú Soares

Mat 2632

Protocolo 5- 5.888/2023

De: Vitor O. - SEMOHSP-DOP

Para: SEMGOV - Ass. Jur. - Assessoria Jurídica

Data: 31/07/2023 às 13:57:09

Prezados

Em resposta ao despacho 3 segue em anexo reposta a cerca da análise de capacitação técnica.

Att

—

Vitor Gomes de Oliveira

Engenheiro Civil

Crea-rj - 2001107027

Assessor Especial

Anexos:

Analise_da_capacitacao_tecnica.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Gomes de Oliveira	31/07/2023 13:57:43	1Doc	VITOR GOMES DE OLIVEIRA CPF 093.XXX.XXX-11
Rafael Jardim Pereira Ramo...	31/07/2023 14:11:27	1Doc	RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **714B-6A91-5A69-5AE9**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Processo nº 1433/2023

Casimiro de Abreu, 27 de julho de 2023.

Origem: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Destinatário: Secretaria Municipal de Governo – CPL

Em resposta a vossa solicitação de análise quanto aos recursos interpostos pelas empresas CONSTRUTURA AVENIDA LTDA e DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA em relação a parcela de maior relevância, prevista no item (B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (B.2) do edital:

Segundo consta da ata lavrada do dia 11 de junho de 2023, as empresas CONSTRUTURA AVENIDA LTDA, COFRANZA CONSTRUTORA LTDA e DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA foram consideradas inabilitadas por não terem atendido a parcela de maior relevância referente a “Execução de base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos”, na Concorrência Pública nº 004/2023, cujo objeto é execução de obra de infraestrutura incluindo pavimentação e drenagem pluvial dos loteamentos Recanto dos Paratis I e II, em Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu – RJ.

Diante da decisão de inabilitação, as licitantes CONSTRUTORA AVENIDA LTDA e DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA interpuseram recurso administrativo impugnando o resultado da habilitação, alegando, em síntese, que houve atendimento do Item B.2 abaixo transcrito:

“Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância Técnica e Financeira é:



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



- Execução de base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos;

Ambas as recorrentes apresentaram atestados de capacidade que demonstram experiência do profissional para execução de **sub-base estabilizada granulométrica c/ mistura de 2 ou mais materiais**, o que não atendeu ao instrumento convocatório.

As licitantes acima citadas apresentaram atestação de acordo com o Item 20.005.0004-0¹ do EMOP, conquanto a exigência editalícia se amolda ao Item 08.003.0006-0², também do EMOP, sendo certo que, ao analisar a composição, é incluído nos materiais do segundo reagente químico ESTABILIZADOR LÍQUIDO DE SOLO.

Se por um lado o edital foi claro e isento de pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações, por outro, resta clarividente que a sub-base com estabilizador líquido de solo (químico) não se confunde com a sub-base estabilizada granulométrica, inclusive diante da definição de ambas estabelecido pelo EMOP.

A diferença dos itens reside na tecnologia adotada no serviço que deveria ter sido comprovado pelas recorrentes, uma vez que são utilizados, repise-se, materiais e tecnologias distintas, para gerar um resultado, por via oblíqua, distinto. O serviço que deveria ter sido atestado envolve, inextricavelmente, a utilização dos referidos materiais que garantem qualidade, estabilidade e resistência ao solo do local através de reagentes químicos.

O Termo de Referência exarou de forma clara que a “Pavimentação de ruas, com assentamento de sarjetas e meio-fios conjugados de concreto simples, execução de sub-base estabilizada em argila, com aditivo estabilizador líquido de solos, regularização da base com brita corrida e lençol de pó de pedra para execução de pavimento em blocos intertravados e compactação com rolo liso.”

1 SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE, COM MISTURA DE 2 OU MAIS MATERIAIS, DE ACORDO COM AS “INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO”, DO DER-RJ, EXCLUSIVAMENTE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS, INCLUSIVE TRANSPORTE DE ÁGUA
2 SUB-BASE ESTABILIZADA EM ARGILA, SEM MISTURA DOS MATERIAIS, COM ADITIVO (ESTABILIZADOR LÍQUIDO DE SOLOS), EXCLUSIVE FORNECIMENTO DA ARGILA



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Não foi possível identificar a existência do aditivo estabilizador nas composições dos atestados apresentados pelas recorrentes, desatendendo evidentemente a exigência contida do instrumento convocatório.

Em estudo técnico publicado na Revista Matéria³, intitulado “Estudo laboratorial de um solo tropical granular estabilizado quimicamente para fins de pavimentação”, afirma-se que:

*“Os solos lateríticos predominante na região do Centro-Oeste são finos e ricos em ferro e alumínio, mas podem não ser adequados para a base de vias de alto volume de tráfego, por apresentar capacidade suporte inferior à normalmente exigida. Os materiais empregados com essa finalidade, geralmente, são os mais granulares constituídos de pedra brita ou cascalho. **No entanto, a exploração dessas jazidas envolve custos elevados e problemas ambientais. No caso do estado de Goiás, o cascalho laterítico tradicionalmente utilizado nas obras de pavimentação já foi bastante explorado e não apresenta mais qualidade e resistência satisfatória, sendo que sua estabilização química surge como uma das possíveis soluções para viabilizar o seu uso.**”*

Portanto, percebe-se que para além de a composição da sub-base estabilizada granulometricamente não conter em sua composição, ou item de planilha do atestado, principal ponto da qualificação exigida, estabilizador químico de solo, deter relevante diferença de método do item comprovado para o exigido, ainda resta claro que não apresenta solução adequada para a consecução do interesse público almejado através do presente certame licitatório, imputando ainda maior impacto ambiental se utilizasse a referida metodologia.

Sendo indiscutivelmente serviços distintos, não guardando qualquer semelhança, similaridade com o objeto pretendido e ainda por se tratar de complexidade inferior, a decisão que imputou a inabilitação das recorrentes se mostra adequada.

Uma vez que a exigência editalícia trouxe inequivocamente que deveria ser comprovada a execução de base ou sub-base **estabilizada quimicamente com**

3 ROCHA, M.T.; REZENDE, L. R. revista Matéria, v. 22, n. 4, 2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



estabilizador líquido de solos, não é possível, no atual estágio da licitação, alterar a redação do instrumento convocatório.

O edital não impugnado faz lei entre as partes, notadamente ante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório expressamente previsto no arts. 3º, da Lei n.º 8.666/93, sendo incabível adotar entendimento diverso porque “A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada⁴.”

Ou seja, dada a diferença dos serviços – do exigido e do comprovado pelas recorrentes – não há qualquer condição jurídica de defender a habilitação das referidas empresas, principalmente pelo fato de a Comissão não deter poder discricionário para elidir o edital na atual fase do certame.

Portanto, diante da impossibilidade técnica de aceitar a comprovação de serviço diverso e de complexidade inferior ao exigido no edital, e jurídica para alterar o instrumento convocatório, a decisão deverá ser mantida.

Sem mais para o momento,

VITOR GOMES DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Mat. nº 14130

4 Art. 41, da Lei n.º 8.666/1993

Protocolo 6- 5.888/2023

De: Andréa W. - SEMGOV - Ass. Jur.

Para: SEMOHSP-DOP - Departamento de Obras e Projetos

Data: 01/08/2023 às 21:47:41

Segue, em anexo, Parecer Jurídico.

Sem mais, aproveito o ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

—

Andréa Castellano Weitzel

Subchefe de Gabinete

Anexos:

parecer_recurso.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Andréa Castellano Weitzel	01/08/2023 21:48:08	1Doc	ANDRÉA CASTELLANO WEITZEL CPF 112.XXX.XXX-92...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **12B6-416A-ED02-BEBA**

Anexo não disponível para exportação

parecer_recurso.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Protocolo 5.888/2023

Protocolo 7- 5.888/2023

De: Vinícius S. - SEMOHSP-DOP

Para: SEMOHSP-DOP - Departamento de Obras e Projetos

Data: 02/08/2023 às 10:44:34

Vitor Gomes de Oliveira - SEMOHSP-DOP

—

Vinícius Macabú Soares

Mat 2632

Protocolo 8- 5.888/2023

De: Rafael R. - SEMOHSP

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

Data: 02/08/2023 às 15:38:47

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, com base na análise técnica em anexo no despacho 05, indefiro o recurso e decido pelo prosseguimento do feito, diante da impossibilidade técnica de aceitar a comprovação de serviço diverso e de complexidade inferior ao exigido no edital.

Sem mais.

Atenciosamente.

—

Rafael Jardim Pereira Ramos

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil.

Portaria nº 754/2022

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Jardim Pereira Ramo...	02/08/2023 15:39:08	1Doc RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3439-77FF-97C8-65FE**

Protocolo 9- 5.888/2023

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: Representante: Gabriela Zamba Lopes Galvão

Data: 02/08/2023 às 15:47:50

Para ciência.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro